



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.379 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

VEDA DE FORMA TEMPORÁRIA A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da administração pública municipal de Piracema, direta e indireta, a contratação para cargo de provimento em comissão e inclusive em cargos de agente político, de pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos após o cumprimento da pena, por crimes de violência doméstica dolosos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) bem como no artigo 129 § 9º do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), praticados por:

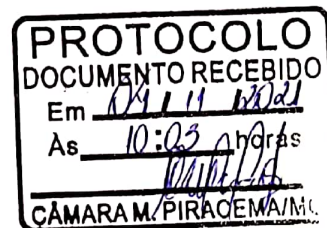
- I – Ascendentes contra descendentes;
- II – Descendentes contra ascendentes;
- III – Marido (ou companheiro) contra esposa (ou companheira);
- IV – Esposa (ou companheira) contra marido (ou companheiro);

Parágrafo único. A presente vedação se aplica as novas contratações realizadas a partir da data publicação desta lei.

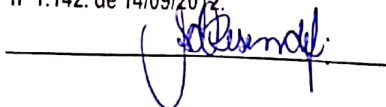
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 03 de novembro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado em 04/11/21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012).



Publicado em 04/11/21
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

